Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 191,
DE 19 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 94 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam incluídos o inciso V e o Parágrafo único ao Art. 94 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", com a seguinte redação:

"Art.94 .....
.....
.....
.....

V – realizar atividades artísticas que utilizem-se de substâncias inflamáveis, fogo, explosivos, facas, facões, quaisquer objetos cortantes, perfurantes, instrumento ou meio que coloque a segurança dos cidadãos nas vias públicas."

Parágrafo único. Em caso do descumprimento do inciso V deste artigo, os objetos ou substâncias serão apreendidos na forma do art. 11 e será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM's; em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, consoante dispõe o art. 9.º deste Código de Posturas."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal